



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



Da: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Para: Gabinete do Prefeito.

Em: 27 de maio de 2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Exmo. Prefeito

Tendo em vista as comemorações do XXV Festival do Morango, Rosas e Flores do Município de Alfredo Vasconcelos/MG, venho solicitar a abertura de processo administrativo, nos termos da Lei 14.133/21. Seguem anexos Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, documentação, minuta contratual, disponibilidade orçamentária e financeira.

1. OBJETO: Contratação de empresa para a realização de show da dupla sertaneja Diego & Victor Hugo no dia 15 de agosto de 2025, durante a comemoração do XXV Festival do Morango, Rosas e Flores do Município de Alfredo Vasconcelos/MG.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação se justifica em razão das comemorações do “XXV Festival do Morango, Rosas e Flores do Município de Alfredo Vasconcelos/MG”, um evento de maior abrangência cultural e turística da nossa cidade, englobando inúmeras vertentes culturais. Além disso, o evento foi considerado patrimônio cultural do estado de Minas Gerais, e como tal, faz-se necessário que a gestão pública, por meio das suas instâncias socioculturais, invista na manutenção e preservação deste verdadeiro histórico das festividades do nosso município. Deste modo, a administração, com a realização de tal contratação, visa proporcionar um resgate das suas tradições festivas, garantir também aos seus munícipes lazer, alegria e entretenimento sadio, com foco nas manifestações da cultura popular. Assim considerando a comemoração do “a XXV Festa do Morango, Rosas e Flores do Município de Alfredo Vasconcelos/MG” uma tradição do município e que conta com grande participação popular, incentivando a prática da arte da música, contribuindo com a difusão cultural, com programação diversificada, faz-se necessária esta contratação pelas justificativas supra elencadas.

3. PRAZO: 01 (um) mês.

4. EM QUE DATA O OBJETO DEVE COMEÇAR A SER UTILIZADO: Agosto de 2025.

5. ATÉ QUANDO O OBJETO SERÁ UTILIZADO: Agosto de 2025.

6. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

(☒) ALTO () MÉDIO () BAIXO

7. INDICAÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR A FASE DE PLANEJAMENTO:

a) Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar: Gerente da Cultura e Turismo, Sr. Denilson José de Oliveira.

b) Responsável pela elaboração do Termo de Referência: Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Sr. Marcos Paulo de Moura.

c) Responsável pela matriz de risco, se houver: não há.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



d) Gestor do contrato: Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Sr. Marcos Paulo de Moura.

e) Fiscal Administrativo do Contrato: Gerente da Cultura e Turismo, Sr. Denilson José de Oliveira.

f) Fiscal Técnico do Contrato: Não há

8. EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

a) Agente de Contratação: Sra . Tainara Vitória dos Santos Ramos.

b) Equipe de Apoio : Ramon Martins Lopes e Ana Carolina Rodrigues de Oliveira.

Alfredo Vasconcelos, 27 de maio de 2025

Marcos Paulo de Moura
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

(Art. 18, § 2º da Lei 14.133/21)

1. Informações Básicas

Objeto: Contratação da empresa **DVH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** para a realização de show da dupla sertaneja **DIEGO & VICTOR HUGO**, no dia 15 de agosto de 2025, durante a comemoração do XXV Festival do Morango, Rosas e Flores do Município de Alfredo Vasconcelos/MG.

2. Descrição da necessidade da contratação

A presente contratação se justifica em razão das comemorações do “XXV Festival do Morango, Rosas e Flores do Município de Alfredo Vasconcelos/MG”, um evento de maior abrangência cultural e turística da nossa cidade, englobando inúmeras vertentes culturais. E como tal, faz-se necessário que a gestão pública, por meio das suas instâncias socioculturais, invista na manutenção e preservação deste verdadeiro histórico das festividades do nosso município.

Deste modo, o município com a realização de tal contratação, visa proporcionar um resgate das suas tradições festivas, garantir também aos seus munícipes lazer, alegria e entretenimento sadio, com foco nas manifestações da cultura popular.

Assim considerando a comemoração do “a XXV Festa do Morango, Rosas e Flores do Município de Alfredo Vasconcelos/MG” uma tradição do município e que conta com grande participação popular, incentivando a prática da arte da música, contribuindo com a difusão cultural, com programação diversificada, do dia 15 ao dia 17 de agosto, sendo o show realizado no dia 15 de agosto, sexta-feira, faz-se necessária esta contratação pelas justificativas supra elencadas.

3. Análise de alternativas, justificativa técnica e econômica da solução.

O porte do evento e o público demandam a contratação de artistas que se adequem ao evento e ao orçamento municipal, alguns artistas foram pesquisadas de modo a montar-se uma grade com artistas de estilos pertinentes, neste cenário a dupla Diego & Victor Hugo foi uma das escolhidas considerando ser uma dupla conhecida pelo público, com repertório adequado ao evento, e com custo previsto no orçamento, que não compromete gastos de outros setores.

4. Do Renome da Dupla

Diego (Diego Felix Pereira) nasceu em Brasília, foi morar em Goiás e depois em Uberlândia/MG, cidade natal de Victor Hugo (Elias Anderson de Souza). Desde sempre é multi-instrumentista, afeito às cordas do violão e de sua paixão, a guitarra. A música vem de berço, estimulada pelo avô, que tocava viola caipira. O mesmo aconteceu com Victor Hugo, nascido em Uberlândia, berço da dupla, teve contato com a música desde a infância, nas rodas de viola que seu pai comandava entre amigos. Aos 10 anos pegou o violão e não mais largou.

Iniciaram suas carreiras profissionais desempenhando funções completamente distintas do meio musical, mesmo sabendo do talento e capacidade de cada um para tal. Diego foi salva-vidas em um clube da cidade e Victor Hugo trabalhou como operador de telemarketing.

A primeira experiência musical de Diego & Victor Hugo juntos foi na adolescência com a formação de um grupo de pagode, onde Victor Hugo era vocalista e tocava cavaquinho e Diego era violonista.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



Depois disso, passaram por muitos palcos antes da formação da dupla: foram inúmeros bailes, bandas e muitas histórias, sempre no cenário musical no triângulo mineiro. Após uma participação no Festival de Música Sertaneja de uma rádio local, em meados de 2011, surgiu a dupla de amigos e um único sonho. Uma curiosidade sobre o nome escolhido para a dupla: Victor Hugo é o nome do filho de Elias, que optou pelo nome artístico em homenagem a seu primogênito.

Diego & Victor Hugo só ganhavam força, as apresentações cresciam e o público aumentava. No carro, Victor Hugo escutava suas influências, só que na hora que chegavam a eles propostas de canções de outros para gravarem, não se enxergavam ali. Ele, então, decidiu partir da teoria para a prática e começou a escrever.

As músicas definidas começaram a repercutir, mas antes de fazerem em suas vozes como dupla, apareciam como hits no repertório de outros artistas, que viam ali todo talento melódico depositado. Gravaram um EP de cinco músicas, e uma das composições começou a ser disputada por grandes nomes, entre eles o saudoso Cristiano Araújo, até que Henrique & Juliano registraram “Calafrio”.

Foi assim que a música e o nome da dupla explodiram no universo sertanejo. Já não eram mais um sucesso somente na cidade tradicional do Triângulo Mineiro, mas sim no Brasil inteiro. O nome deles começou a correr entre os músicos do gênero e nos últimos sete anos o sucesso cresceu em créditos de composições. Na voz de Henrique & Juliano ainda temos “Mais Amor e Menos Drama”, Jads & Jadson gravaram “Correndo Risco”, Matheus & Kauan registraram “Cacos” – entre outras, Simone & Simaria soou com “Amor Mal Resolvido”, Bruno & Marrone (Eu Quero Trégua), Maiara e Maraísa (Coração Infectado), Wesley Safadão (‘Código Cama’) e até Roupas Nova (‘Queda de Braço’) gravaram suas canções.

Mais recentemente assinaram “Mundo de Ilusões” de Gustavo Lima, “Largado às Traças”, famosa na voz de Zé Neto & Cristiano, que já foi eleita música do ano pelo Domingão do Faustão, e “Bebi Liguei”, de Marília Mendonça, que foi parte da trilha da novela “A Dona do Pedaço”, da Rede Globo.

A dupla segue em ascensão, acumulando grandes números, com mais de 8 milhões de ouvintes mensais no Spotify. No começo de 2020, a dupla chegou a emplacar quatro faixas no TOP 200, são elas: “Infarto”, “Do Copo Eu Vim”, “A Culpa é do Meu Grau” e “Áudio”. Depois, manteve por um longo tempo 2 faixas na mesma playlist “Facas” e “Desbloqueado”.

O perfil da dupla no Instagram tem mais de 1.5 milhão de seguidores, e no YouTube já ultrapassaram 3,5 milhões de inscritos no canal, que tem mais de 3 bilhões de views em seus vídeos.

Em setembro de 2020 gravaram um projeto grandioso, feito com muita classe, em um cenário lindo e com participações de peso. Gravado na área externa do Palácio de Cristal de Uberlândia, se apropriando do belo cenário, o DVD “Equilíbrio” trouxe muita classe, maturidade e talento em suas 18 faixas inéditas, que se misturam entre canções românticas, bachatas, vaneiras e pop. Para solidificar e dar mais brilho ao projeto, Diego & Victor Hugo contaram com a participação de grandes duplas, são elas: Matheus & Kauan, João Neto & Frederico, Guilherme & Santiago, Rio Negro & Solimões, Di Paullo & Paulino e Bruno e Marrone, com quem gravaram “Facas”, composição de Victor Hugo e primeira faixa lançada do projeto, que já ultrapassa 500 milhões de visualizações em seu clipe.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



E falando em “Facas”, a música foi a mais tocada nas rádios no ano de 2021. A canção também chegou a ficar entre as 150 músicas mais ouvidas no mundo durante todo o último final de semana de fevereiro, segundo o Chart Global do Spotify. A faixa tem mais de 250 milhões de streamings, se mantém em destaque entre as mais tocadas das plataformas – chegando a ficar no TOP 1 em algumas delas – e ainda levou a dupla a ser capa de inúmeras playlists nos aplicativos de música.

No mês de maio de 2021 lançaram a romântica “Desbloqueado” e, em pouco tempo, já ultrapassa 143 milhões de visualizações, 90 milhões de streamings e alcançou o topo da lista das mais tocadas nas rádios no dia 22 de julho de 2021.

Na sequência, foram disponibilizados mais dois singles: “Sorte” e “Remédio”. No final do mês de julho, Diego e Victor Hugo divulgaram “Até Falar Chega”, com participação da dupla Matheus e Kauan, junto de mais cinco faixas, finalizando os lançamentos do álbum “Equilíbrio”, que se encontra disponível na íntegra em todas as plataformas digitais.

Em maio de 2022, Diego & Victor Hugo subiram ao palco do Espaço das Américas, em São Paulo, para a gravação do projeto “Ao Vivo em São Paulo”, o sexto DVD da dupla. A dia 12/05 ficou gravado na memória dos sertanejos e das mais de 6 mil pessoas que estiveram no local para prestigiar e fazer parte de mais um trabalho impecável dos amigos. O espetáculo ganhou ainda mais brilho com as participações de Jorge & Mateus, Sorriso Maroto e Leo Santana. Esse projeto soma mais de 200 milhões de streams (audio e video) e chegou a estar no TOP 6 Charts Global no Spotify, como um dos álbuns mais ouvidos no lançamento.

No início de 2023, a dupla lança o projeto “PRA BB”. Este audiovisual gravado em Uberlândia, conta com 21 faixas, sendo apenas uma inédita (Bestasexual). As outras 20 faixas são medleys de regravações de músicas que a dupla ouvia desde a infância, e abrange desde os grandes sucessos do sertanejo, como também pagode e rock, claro, com a roupagem sertaneja.

Ainda em 2023, a dupla grava mais um grande DVD, na cidade de Búzios (Rio de Janeiro). Com 18 faixas inéditas, o Búzios Paradise, como foi intitulado, contou com participações especiais de Menos é Mais, Guilherme & Benuto e Gustavo Miotto. São mais de 120 milhões de streams (audio e video), com destaque para a música BEM MAIS QUE EU, que por diversas vezes chegou a ser música mais tocada nas rádios de todo o Brasil.

Até meados de 2024, este Projeto citado acima veio sendo trabalhado, até que a música Buquê de Flores, gravado lá em 2018, ressurgiu a partir de diversas pessoas utilizando o trecho dela em publicações nas redes sociais, e acaba viralizando. Com esse sinal dado pela internet, a dupla decide retomar essa canção e ela vira a “nova” música de trabalho. Buquê de flores ganha ainda mais pessoas, e acaba chegando ao Top 30 do Spotify, além de ser a música mais tocada nas rádios de todo o país em algumas oportunidades.

Em dezembro de 2024, a dupla grava o seu mais novo projeto, AO VIVO EM UBERLÂNDIA. Diego & Victor Hugo apresentaram, para mais de 7 mil pessoas presentes no Castelli Master, as 17 novas músicas que compõe este trabalho, que contou com as participações especiais de Lauana Prado e Nattan. A música Tubarões, foi a primeira faixa a ser lançada, em fevereiro de 2025, e já conta com mais de 40 milhões de streams (audio e video), alcançando a marca de TOP 2 músicas mais tocadas no Brasil no Spotify, além de estar figurando entre o TOP 3 músicas mais executadas nas rádios de todo o país.



5. Estimativas da Quantidade, Valor Estimado da Contratação e Levantamento de Mercado

ITEM	SHOW	DATA	VALOR
1	DIEGO & VICTOR HUGO	SEXTA-FEIRA – 15 DE AGOSTO DE 2025	R\$310.000,00

O valor total do show é de **R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**, conforme proposta anexa.

A administração utilizou o parâmetro previsto no art. 23, § 4º, onde o contratado deve comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Por esta razão, realizaram-se consultas referentes as notas fiscais nº 793 de 06/12/2024, 826 de 31/03/2025 e 844 de 09/05/2025 emitidas para outros contratantes; e também consultas ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) dos municípios de Mutum-MG, Brumadinho-MG e Carmo do Rio Claro-MG. Diante do exposto, comprova-se que o valor proposto para o show, é condizente com o valor de mercado.

6. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Não há parcelamento por se tratar de evento único.

7. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Considerando os pressupostos apresentados, considero a contratação viável por atender ao interesse público, proporcionando aos munícipes e visitantes um ambiente cultural e de lazer, sem, contudo, comprometer o orçamento municipal.

Alfredo Vasconcelos, 27 de maio de 2025

Denilson José de Oliveira
Gerente da Cultura e Turismo



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação da empresa **DVH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** para a realização de show da dupla sertaneja **DIEGO & VICTOR HUGO**, no dia 15 de agosto de 2025, durante a comemoração do XXV Festival do Morango, Rosas e Flores do Município de Alfredo Vasconcelos/MG, conforme discriminado:

ITEM	SHOW	DATA	VALOR
1	DIEGO & VICTOR HUGO	SEXTA-FEIRA– 15 DE AGOSTO DE 2025	R\$310.000,00

VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato assinado entre as partes terá vigência a partir de sua assinatura até 15/09/2025, o contrato poderá ser prorrogado na hipótese de alteração da data do show.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica em razão das comemorações do “XXV Festival do Morango, Rosas e Flores do Município de Alfredo Vasconcelos/MG”, um evento de maior abrangência cultural e turística da nossa cidade, englobando inúmeras vertentes culturais. Além disso, o evento foi considerado patrimônio cultural do estado de Minas Gerais, e como tal, faz-se necessário que a gestão pública, por meio das suas instâncias socioculturais, invista na manutenção e preservação deste verdadeiro histórico das festividades do nosso município.

Deste modo, o município com a realização de tal contratação, visa proporcionar um resgate das suas tradições festivas, garantir também aos seus munícipes lazer, alegria e entretenimento sadio, com foco nas manifestações da cultura popular. Assim considerando a comemoração do “a XXV Festa do Morango, Rosas e Flores do Município de Alfredo Vasconcelos/MG” uma tradição do município e que conta com grande participação popular, incentivando a prática da arte da música, contribuindo com a difusão cultural, com programação diversificada, faz-se necessária esta contratação pelas justificativas supra elencadas.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Integra o calendário do Município uma série de eventos promovidos pela Administração, os quais fazem parte do calendário cultural do município. Dentre todas as festividades constantes do calendário cultural, é tradicional na cidade a promoção de shows de pequeno e médio porte, nesse contexto encontra-se o Festival de Morango Rosas e Flores de Alfredo Vasconcelos, data de comemoração municipal, realizado todos os anos no Município que reúne toda população, trazendo também visitantes das cidades vizinhas, o que justifica a contratação de artistas de renome que se adequem a expectativa da população, ao perfil do evento e ao orçamento municipal.

DA RAZÃO DE ESCOLHA

Após a seleção da dupla Diego & Victor Hugo pela Administração, a escolha do prestador de serviços a empresa **DVH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **28.492.798/0001-55** se deu por ser esta empresa a representante exclusiva da dupla, ressaltando inclusive que os cantores integram o quadro societário da empresa a ser contratada.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



DO PREÇO

O valor total para a realização do show é de **R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**, conforme proposta anexa. A administração utilizou o parâmetro previsto no art. 23, § 4º, onde o contratado deve comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Por esta razão, realizaram-se consultas referentes à notas fiscais nº 793 de 06/12/2024, 826 de 31/03/2025 e 844 de 09/05/2025; e também consultas ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) dos municípios de Mutum-MG, Brumadinho-MG e Carmo do Rio Claro-MG. Diante do exposto, comprova-se que o valor proposto para o Show, é condizente com o valor de mercado.

EMBASAMENTO LEGAL:

O presente caso fundamenta-se em uma das hipóteses previstas no art. 74 da Lei 14133/21:

Art.74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

DO MODELO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O show deverá ser realizado na data relacionada (15/08/2025 – SEXTA-FEIRA), devendo ter no mínimo 01h40min de duração sem intervalo, devendo ter início às 23h30min.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Marcos Paulo de Moura e a fiscalização contratual será realizada pelo Gerente da Cultura e Turismo, Sr. Denilson José de Oliveira, desde já devidamente designados para este fim.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no valor total de **R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais)** a serem pagos em parcela única, por meio de transferência bancária, no primeiro dia útil após a realização do show pela dupla, mediante à apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviços enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Nos preços propostos estarão incluídos tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas com funcionários, transporte, hospedagem, alimentação, segurança pessoal do artista, carregadores e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

Se devido a Administração efetuar a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a detentora.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.009.000.13.695.0018.2.229.3.3.90.39.00- Ficha 682

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá ser responsável:

- pela segurança pessoal exigida pela banda/cantor;
- por informar o rider do artista;
- pelas despesas de locomoção, alimentação, carregadores, hospedagem, abastecimento de camarim;
- pela equipe técnica (som, iluminação);
- por todo figurino.

O MUNICÍPIO, será responsável por:

- contratar toda estrutura conforme rider especificado;
- divulgar o evento conforme suas disponibilidades;
- efetuar o pagamento;
- acompanhar a execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento ao ECAD;
- disponibilizar seguranças de palco.

DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- a) Comprovação de renome;
- b) Proposta de Preço detalhada;
- c) Comprovação de Preço por meio das notas fiscais nº 793 de 06/12/2024, 826 de 31/03/2025 e 844 de 09/05/2025; e também consultas ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) dos municípios de Mutum-MG, Brumadinho-MG e Carmo do Rio Claro-MG;
- d) Contrato Social;
- e) Contrato de Exclusividade válido até 24 de junho de 2026;
- f) Documento dos sócios;
- g) CNPJ;
- h) Prova de regularidade para a Fazenda Municipal; válida até 14/07/2025;
- i) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual; válida até 27/06/2025;
- j) Prova de regularidade para a Fazenda Federal; válida até 07/09/2025;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



- k)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal; válida até 01/06/2025;
- l)** Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 20/09/2025;
- m)** Certidão negativa de falência emitida em 12/04/2025;
- n)** Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP E CEPIM) válida até 25/06/2025;
- o)** Declaração múltipla;
- p)** Disponibilidade orçamentária e financeira;
- q)** Minuta Contratual;

DAS CONDIÇÕES GERAIS

No valor global da proposta apresentada estão inclusas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, funcionários, transporte, hospedagem, alimentação, segurança pessoal do artista, abastecimento de camarim, carregadores e quaisquer outros ônus que, por ventura, possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Alfredo Vasconcelos, 27 de maio de 2025

Marcos Paulo de Moura
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



SOLICITAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

Da: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Para: Setor de Contabilidade e Tesouraria

Data: 27/05/2025

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, por meio de seu respectivo secretário, vem solicitar dotação orçamentária e disponibilidade financeira para contratação da empresa DVH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.492.798/0001-55 para a realização do show da dupla **DIEGO & VICTOR HUGO**, no dia 15 de agosto de 2025, durante a comemoração do XXV Festival do Morango, Rosas e Flores do Município de Alfredo Vasconcelos/MG, no valor total de **R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**.

Atenciosamente,

Marcos Paulo de Moura
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA
ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

Declaramos para fins de cumprimento do art.16 da Lei Complementar de nº.101, de 04 de maio de 2000, que:

Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, informamos que existem dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a abertura de processo de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **DVH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **28.492.798/0001-55** para a realização do show da dupla **DIEGO & VICTOR HUGO**, no dia 15 de agosto de 2025, durante a comemoração do XXV Festival do Morango, Rosas e Flores do Município de Alfredo Vasconcelos/MG, no valor total de **R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**. Encontrando-se adequada na seguinte dotação orçamentária:

02.009.000.13.695.0018.2.229.3.3.90.39.00- Ficha 682

Na oportunidade atestamos que o Município vem cumprindo os percentuais constitucionais mínimos relativos aos gastos com saúde e educação e que a disponibilidade dos recursos solicitados não comprometerá a continuidade desses investimentos.

Alfredo Vasconcelos, 27 de maio de 2025.

Mariane Neto
Contadora

Elisângela Maria da Silva Machado
Tesoureira



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2025

LEI 14.133/21

Pelo presente instrumento, o Município de Alfredo Vasconcelos/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, com sede na Praça dos Bandeirantes, nº 20, Bairro: Centro, na cidade de Alfredo Vasconcelos/MG, CEP 36.272-000, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Amarílio Antônio Ferreira, CPF nº _____, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua/AV. _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ a seguir denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. _____, portador do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº ____/2025, Inexigibilidade nº ____/2025, sob a regência da Lei Federal 14.133/21, suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para a realização do show da dupla **DIEGO & VICTOR HUGO**, no dia 15 de agosto de 2025, durante a comemoração do XXV Festival do Morango, Rosas e Flores do Município de Alfredo Vasconcelos/MG, conforme descrito a seguir:

ITEM	SHOW	DATA	VALOR
1	DIEGO & VICTOR HUGO	SEXTA-FEIRA – 15 DE AGOSTO DE 2025	R\$310.000,00

VALOR GLOBAL: R\$310.00,00 (trezentos e dez mil reais)

OBSERVAÇÃO: Estão inclusos nos preços todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, funcionários, transporte, hospedagem, alimentação, segurança pessoal do artista, abastecimento de camarim, carregadores e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

2.1.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão;

2.1.2 - A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei nº 14.133/21;

2.1.3 - A tolerância da contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a contratante exercer seus direitos a qualquer tempo;



2.1.4 - A contratante reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 137, da Lei Federal 14.133/21;

2.1.5 - Será de inteira responsabilidade da contratada quaisquer situações de risco que porventura vier a acontecer a empregados e a terceiros;

2.1.6 - A contratada obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A Contratada se responsabiliza pelo objeto do presente, mediante ordem de serviços expedida pelo Setor competente da Prefeitura Municipal.

3.1 - O objeto do presente contrato deverá ser executado no dia **15 de agosto de 2025 - sexta-feira**, com duração de, no mínimo, 01h40min, sem intervalo, devendo iniciar-se às **23h30min**.

Obs.: Não serão aceitos, determinantemente, serviços que não atendam às especificações e às necessidades da Administração Municipal.

3.3 - O Município reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato.

3.4 - Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

3.5 - Os serviços serão executados pela Contratada sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço a ser pago pelo Contratante à Contratada é o especificado na Cláusula Primeira do presente contrato, obedecidas às condições fixadas na proposta e neste instrumento, no valor total de **R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais)** pagos em parcela única.

4.2 - O pagamento referente ao objeto será efetuado em parcela única no primeiro dia útil após a realização do show pela dupla, por meio de transferência bancária, mediante comprovação do serviço e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviços enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.5 - Nos preços propostos estarão incluídos tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas com funcionários, transporte, hospedagem, alimentação, segurança pessoal do artista, abastecimento de



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



camarim, carregadores e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

4.6 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

4.7 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

4.8 - Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a contratada.

4.9 - A contratada deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

4.10 - Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

5.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

5.1.1- As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

5.2 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - São obrigações da contratante:

- a) Solicitar os serviços por meio de ordem de serviços;
- b) Divulgar o evento de acordo com sua conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira;
- c) Efetuar o pagamento conforme estipulado nas cláusulas primeira e quarta do presente instrumento após a emissão da nota fiscal e apresentação dos documentos fiscais atualizados por parte da **CONTRATADA**;
- d) Efetuar o pagamento ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição pelos direitos autorais do show artístico e músicas que serão apresentadas se necessário for;
- e) Contratar toda estrutura conforme rider especificado;



- f) Disponibilizar seguranças de palco;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos em decorrência de falhas elétricas da rede;
- h) Disponibilizar estrutura fechada para ser utilizada como camarim;
- i) Fiscalizar e orientar a execução do contrato por meio do Gestor do Contrato: Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer Sr. Marcos Paulo de Moura e do Fiscal Administrativo: o Gerente de Cultura e Turismo, Sr. Denilson José de Oliveira. Desde já devidamente designados para este fim, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- j) Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com às especificações exigidas neste instrumento;
- k) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação aos interesses públicos, respeitados os direitos da Contratada;
- l) Coordenar a distribuição atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- m) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- n) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato;
- o) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- p) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Executar, sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento na data e horário previstos;
- b) Responsabilizar-se por toda segurança pessoal exigida pelo artista;
- c) Fiscalizar o desempenho do artista, inclusive quanto à duração do show que não poderá ser inferior a 01h40min, sem intervalo;
- d) Arcar com todas as despesas necessárias a realização do objeto da contratação, incluindo transporte, estadia/hospedagem, traslados, abastecimento de camarim, carregadores, alimentação, impostos sobre a nota fiscal, obrigações trabalhistas, previdenciárias, despesas com funcionários e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;
- e) Informar a CONTRATANTE sobre o rider do artista no prazo de 48h (quarenta e oito horas) contadas da contratação;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



- f) Efetuar com antecedência do show, por meio de seus técnicos de som e iluminação, testes de conformidade do sistema de luz e som;
- g) Fornecer ao município informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;
- h) Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos, que somente será considerado se apresentada por escrito e após aprovação da Prefeitura Municipal;
- i) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas neste instrumento e, ainda, de acordo com a ordem de serviço expedida;
- j) Emitir as certidões vigentes e os documentos fiscais correspondentes à negociação;
- k) Responsabilizar-se por todos os seus funcionários, ficando a contratante isenta de quaisquer vínculos de natureza trabalhista ou responsabilidades trabalhistas, fiscais, cível ou criminal;
- l) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos serviços;
- m) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- n) Não ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante;
- o) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo estabelecido;
- p) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor;
- q) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;
- r) Discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

8.1 – Se por motivos alheios à vontade ou culpa das partes o show não acontecer, a empresa contratada deverá se apresentar em outra data escolhida pela administração mantida as mesmas condições comerciais.

8.2- Se o show não acontecer por culpa ou vontade da Administração deverão ser restituídos à contratada mediante comprovação todos os gastos de mobilização já efetuados.



CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão de competência do Gestor do Contrato e do Fiscal Administrativo, observados os arts. 67 a 120 da Lei 14.133/21.

9.2 - Atuará como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Sr Marcos Paulo de Moura;

9.3 - Atuará como Fiscal Administrativo o Gerente de Cultura e Turismo, Sr. Denilson José de Oliveira;

9.4 - A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5 - Caberá ao fiscal administrativo dentre outras atribuições:

- a) conferir e atualizar a documentação necessária às condições de habilitação;
- b) atestar a qualidade dos serviços prestados;
- c) comunicar ao gestor a implementação das condições para emissão da nota fiscal.

9.6 - Caberá ao Gestor do contrato a autorização quanto a pagamentos, autorizações de alteração do contrato e aplicação de penalidades, controle de vigência e quantidade.

9.7 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N° 14.133, de 2021.

9.8 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao fornecimento do objeto.

9.9 - A contratante decidirá em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

9.10 - A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, bem como o acesso a fontes de informações que forem julgadas necessárias.

9.11 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

9.12 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição do objeto julgado deficiente ou não conforme com as especificações definidas, cabendo à licitante providenciar a correção do mesmo no prazo máximo definido pela fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Este contrato poderá ser alterado pelo Contratante nos casos previstos na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1-As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.009.000.13.695.0018.2.229.3.3.90.39.00- Ficha 682

11.2 - A dotação orçamentária utilizada para pagamento neste processo é referente ao ano de 2025, sendo atribuída nova dotação ao início do ano de 2026, no caso de prorrogação, o que não caracteriza sua alteração podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

12.2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta



e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.8 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/21.

12.9 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.10 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

12.11 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será a partir de sua assinatura até 15 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei n.º 14.133/21, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. O Contratado deverá manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

13.2 - A prorrogação pela continuidade dos serviços deverá ser fundamentada e mostrar-se mais vantajosa ao Município.

13.3 - O contrato poderá ser alterado em conformidade com a Lei n.º 14.133/21, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório em epígrafe, que lhe deu causa para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência, proposta e demais peças que lhe compõe;

14.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

a) Pelo descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;

b) Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações da Administração e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;



- c) Pela lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, a realização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao Contratante, ou objeto diferente do proposto, ou com defeito/imperfeições;
- d) Pela decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- e) Pela alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da Contratada, que a juízo do Contratante prejudique a execução do objeto, bem como a dissolução da sociedade empresarial Contratada;
- f) Por razões justificadas que afetam o interesse público;
- g) Em caso do Contratante deixar de efetuar o pagamento devido à Contratada;
- h) Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- i) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 139 da Lei 14.133/21.
- j) Em outros casos e formas previstos na Lei 14.133/21 e legislação posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A Contratada é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o Contratante isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

16.2 - A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal a outrem, a execução do objeto deste contrato.

16.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do Termo de Referência do processo em epígrafe e demais instrumentos, bem como à proposta ofertada.

16.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

16.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

16.6 -E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Alfredo Vasconcelos, ____ de _____ de 2025.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE *MINAS* GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



Amarílio Antônio Ferreira
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa
Representante
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



Do: Gabinete do Prefeito

Para: Comissão Permanente de Licitações

Após análise quanto a necessidade da contratação, constatação de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, verificação de atendimento aos percentuais constitucionais de investimento na saúde e educação, **AUTORIZO** a abertura do Procedimento Administrativo para a contratação da empresa DVH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.492.798/0001-55 para a realização do show da dupla **DIEGO & VICTOR HUGO** no dia 15 de agosto de 2025, durante a comemoração do XXV Festival do Morango, Rosas e Flores do Município de Alfredo Vasconcelos/MG, no valor total de **R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**, conforme as especificações do Termo de Referência e minuta, condicionado a HOMOLOGAÇÃO à análise jurídica, e determino que seja o presente Processo autuado, protocolado, numerado, observada a Lei em vigor.

Alfredo Vasconcelos, 27 de maio de 2025.

Amarílio Antônio Ferreira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



AUTUAÇÃO

Aos 27 dias de maio de 2025, na Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG autuei a requisição e os documentos que adiante seguem, e para constar fiz esta Autuação. Eu, Tainara Vitória dos Santos Ramos, Agente de Contratação, subscrevi o **Processo Licitatório nº 0052/2025, Inexigibilidade nº 010/2025**.

OBJETO: Contratação da empresa DVH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.492.798/0001-55 para a realização do show da dupla **DIEGO & VICTOR HUGO** no dia 15 de agosto de 2025, durante a comemoração do XXV Festival do Morango, Rosas e Flores do Município de Alfredo Vasconcelos/MG

Alfredo Vasconcelos, 27 de maio de 2025.

Tainara Vitória dos Santos Ramos
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG, no uso das atribuições legais e, em cumprimento **HOMOLOGA o Processo Licitatório nº 052/2025, Inexigibilidade nº 010/2025**, com fundamento no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, tudo em conformidade com os documentos constantes do respectivo processo e parecer jurídico, uma vez que se encontra devidamente instruído, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, para a contratação a seguir especificada. Publique-se:

OBJETO: Contratação da empresa DVH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.492.798/0001-55 para a realização do show da dupla **DIEGO & VICTOR HUGO** no dia 15 de agosto de 2025, durante a comemoração do XXV Festival do Morango, Rosas e Flores do Município de Alfredo Vasconcelos/MG, conforme abaixo relacionado:

ITEM	SHOW	DATA	VALOR
1	DIEGO & VICTOR HUGO	SEXTA-FEIRA– 15 DE AGOSTO DE 2025	R\$310.000,00

VALOR GLOBAL: R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

Alfredo Vasconcelos, 27 de maio de 2025.

Amarílio Antônio Ferreira
Prefeito Municipal